



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

### URFBio Rio Doce - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Notificação IEF/URFBIO RIO DOCE - NUREG nº. 7/2022

Governador Valadares, 20 de abril de 2022.

**Assunto: Notifica decisão de processo de regularização ambiental.**

**Referência: Requerimento para Intervenção Ambiental - PA: 2100.01.0015582/2022-81**

**Requerente: GSM MINERAÇÃO LTDA**

Prezado,

Servimo-nos do presente para informar o **INDEFERIMENTO** do processo de regularização de intervenção ambiental em epígrafe.

Segue parte do parecer técnico, para conhecimento:

"Após análise técnica das informações apresentadas e considerando a legislação vigente, opinamos pelo **INDEFERIMENTO** do requerimento de corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas em uma área de 0,36 ha, correspondente a 09 indivíduos, localizada na propriedade denominada Fazenda da Ilha e Córrego da Onça, no município de Barão de Cocais/MG, considerando que a área e a quantidade de indivíduos arbóreos requeridos, ultrapassam o limite máximo de **quinze indivíduos por hectare**, e ainda que a poligonal da área de intervenção foi traçada além dos limites das árvores isoladas requeridas, não atendendo assim, os critérios estabelecidos pelo §3º do art. 3º do Decreto nº 47.749 de 2019".

Cabe-nos informar que quanto à decisão administrativa exarada, caso queira, poderá interposto recurso, conforme disposto no Decreto Estadual 47.749/2019:

*Art. 79. Cabe recurso envolvendo toda a matéria objeto da decisão que:*

*I - deferir ou indeferir o pedido de autorização para intervenção ambiental;*

*II - determinar a anulação da autorização para intervenção ambiental;*

*III - determinar o arquivamento do processo.*

*Art. 80. O recurso deverá ser interposto no prazo de trinta dias, contados da data de ciência da decisão impugnada, por meio de requerimento escrito e fundamentado, facultando-se ao recorrente a juntada de documentos que considerar convenientes.*

Ressalto que, caso os valores referentes à análise do mencionado processo não tenham sido quitados, estes serão remetidos ao órgão responsável para inscrição do débito de natureza ambiental em dívida ativa do Estado.

O indeferimento do presente processo não impossibilita a abertura de novo processo, desde que não implique reaproveitamento dos custos referentes ao processo ora arquivado.

Informamos que caso o empreendimento esteja instalado ou em operação e continue sem a regularização ambiental, estará sujeito às penalidades de multas e até mesmo suspensão/embargo das atividades, conforme disposto no Decreto nº 47.383/2018.

Atenciosamente,

**Adriana Spagnol de Faria**

**Supervisora Regional - URFBio Rio Doce**

**MASP.: 13034558**